



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 78/2024

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 78/2024</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:</b> 91820442						
PA COPAM Nº: 937/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MINERACAO RIO GRANDE LTDA	<b>CNPJ:</b>	19.944.664/0001-37			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERACAO RIO GRANDE LTDA - ME - ANM 830.296/2018	<b>CNPJ:</b>	19.944.664/0001-37			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Varginha	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°36'51,83"	LONG/X: 45°23'36,03"				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-02-10-0	Produção bruta: 12.000 m <sup>3</sup> /ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>				

Everton Andrade Bruzeguez – Engenheiro de Minas	ART:MG20232030052 CREA 79388D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/07/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91365705** e o código CRC **6A947572**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 78/2024**

**PROCESSO Nº:** 937/2024

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	MINERACAO RIO GRANDE LTDA	<b>CNPJ:</b>	19.944.664/0001-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERACAO RIO GRANDE LTDA - ME - ANM 830.296/2018	<b>CNPJ:</b>	19.944.664/0001-37
<b>MUNICÍPIO:</b>	Varginha	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Produção bruta: 12.000 m³/ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Everton Andrade Bruzzeguez – Engenheiro de Minas.

ART:MG20232030052 CREA 79388D-MG

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental.

1.286.547-3

Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental.

1.758.324-4

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica.

1.526.428-6



### **Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 78/2024**

O empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 19.944.664/0001-37, pretende iniciar a extração de minério de ouro em aluvião, no leito do Rio Verde, na área da poligonal do processo ANM nº 830.296/2018, nos municípios de Três Corações e Varginha.

Em 29/05/2024, formalizou junto à URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 937/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**” – **código A-02-10-0** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O parâmetro da atividade é produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, de porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

Por estar inserido em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de peso 1. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

O RAS e o estudo referente ao critério locacional foram elaborados sob responsabilidade do engenheiro de minas Everton Andrade Bruzeguez, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232030052.

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pelas prefeituras de Três Corações e Varginha, nas datas de 08/05/2024 e 24/10/2023, respectivamente; Certidão Simplificada de microempresa emitida pela JUCEMG em 21/02/2024; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 6355402 e Certidão do Imóvel Fazenda Nhá Chica, Matrícula nº 17.038.

Foi informado que não haverá nenhum tipo de intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), já que toda a operação irá ocorrer no interior da draga. Foi apresentada Simples Declaração - Despacho IEF nº 430/2023/IEF/NAR Lavras, onde o proprietário do imóvel declara haver uma rampa de lançamento para barco com 0,0080 ha, nas coordenadas UTM X 7601794.48 m S e Y 467129.66 m E.

Segundo o relatório apresentado, a draga será lançada apenas uma vez e a rampa será utilizada para o acesso dos funcionários e envio de insumos, além de servir para escoar a produção. Essa rampa de lançamento está localizada distante do local onde irá ocorrer a operação, e o transporte dos funcionários será realizado em lancha com motor de popa.

A rampa de lançamento está localizada no imóvel Fazenda Nhá Chica, sendo apresentado contrato de servidão de passagem, firmado entre o proprietário do imóvel e o sócio da mineração. Esse documento autoriza a passagem de funcionários, insumos, equipamentos pelo imóvel e possui validade de 10 anos.

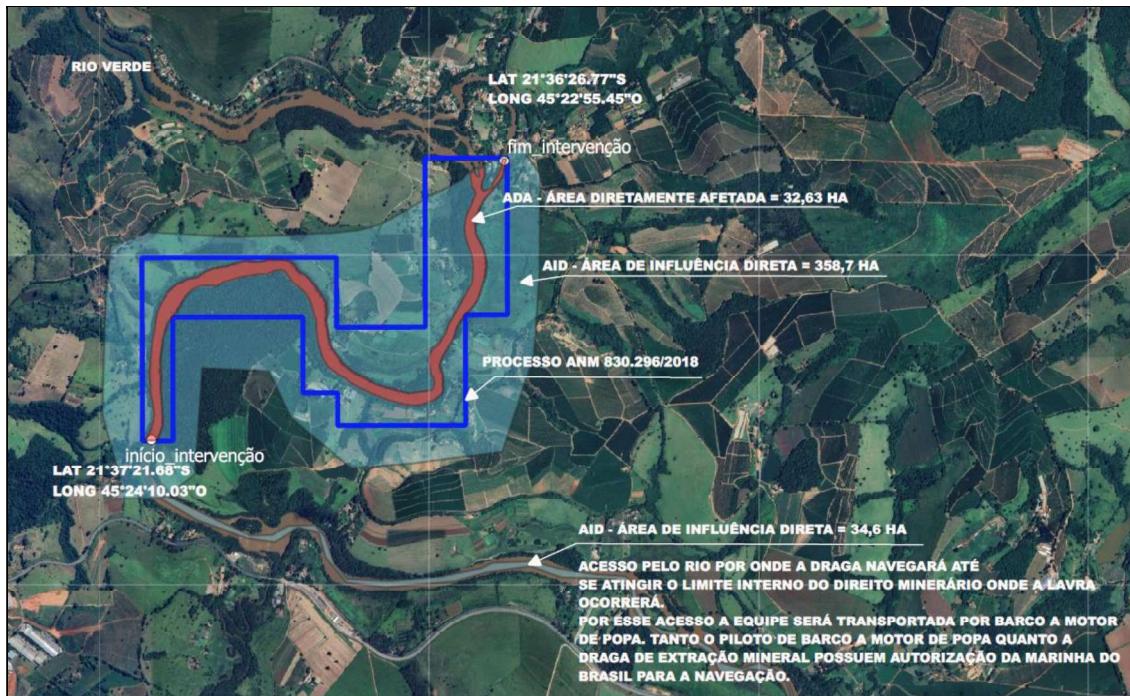


Figura 1: Localização do empreendimento.

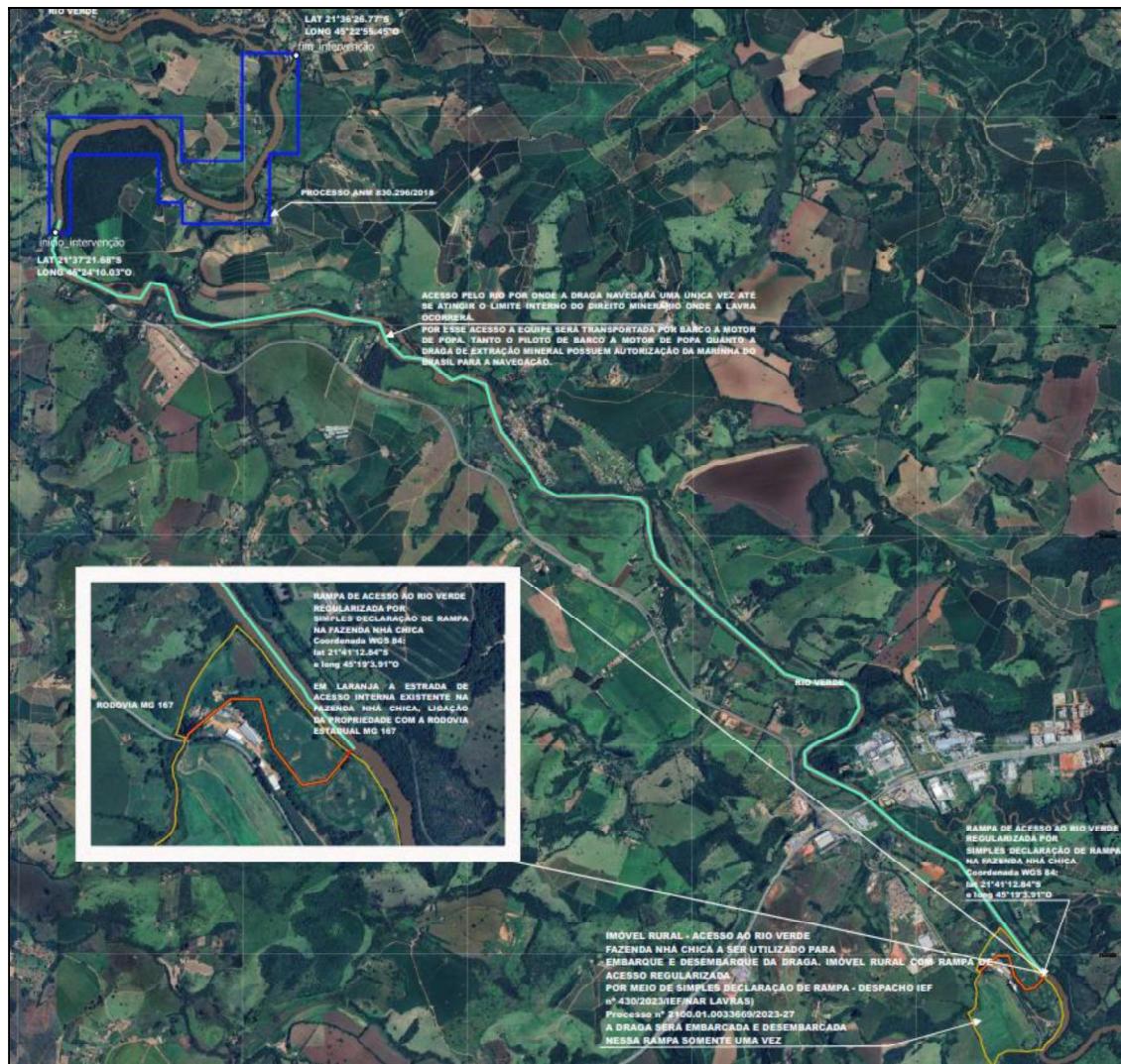


Figura 2: Planta de localização.



Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151008-3591.AA91.684C.4AEF.BEE9.D532.568B.D9AB do imóvel Fazenda Nhá Chica, que equivale a 2,2175 Módulos Fiscais, onde foi demarcado 3,54 ha de remanescente de vegetação nativa, 12,96 ha de APP, 62,38 ha de área consolidada e 3,54 ha de Reserva Legal que corresponde a 3,32 % da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através da condução da regeneração natural de uma área e, caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento pretende operar com 8 funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.296/2018, que abrange uma área de 161,87 ha de poligonal. A substância mineral é o ouro e a fase atual do direito minerário é de alvará de pesquisa mineral. O titular requerente do direito minerário está em nome do empreendimento.

O processo de extração e beneficiamento mineral ocorrerá pelo método de lavra por dragagem do aluvião do rio, através de desmonte por sucção mecânica. Na primeira etapa, ocorrerá o posicionamento no rio, do conjunto draga de sucção com caixa concentradora e início da extração mineral do aluvião (em forma de polpa) do rio através de bomba de sucção movida por motor a diesel. A operação será executada por mergulho (operadores escafandristas).

Na segunda etapa, a polpa de minério contendo 40% aproximadamente de sólidos, será transportada através de tubulação de plástico modelo Kanaflex® de 6" de diâmetro ( $\Phi = 152,4$  mm) e direcionada para o interior da draga. Na terceira etapa, haverá o direcionamento dos sólidos para uma caixa de concentração situada no interior da draga, conhecida como "calha simples" ou "calha riflada", forrada por carpetes de mineração cujo objetivo é reter os finos pesados contidos no aluvião do rio (polpa).

Após algumas horas de extração e beneficiamento, ocorrerá a quarta etapa, de retirada e limpeza dos carpetes dispostos na caixa concentradora e obtenção do concentrado pesado bruto. A quinta etapa, será de separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral ouro, totalmente limpo e pronto para comercialização.



Foi apresentada Outorga Processo nº 20413/2023, Portaria nº 1803138/2023 de 27/05/2023, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com coordenadas geográficas - **iniciais**: Latitude: 21°37'21,68"S e Longitude: 45°24'10,03"W e **finais**: Latitude: 21°36'26,77"S e Longitude: 45°22'55,45"W, com validade de 10 anos.

No Parecer Técnico de outorga nº 162/IGAM/URGA SM/OUTORGA/2023, processo SEI! nº 1370.01.0017198/2023-63, foi solicitado como condicionantes as análises de água - na Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água, a 50 metros à montante do início do trecho de intervenção e a 50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção, todas com prazo de frequência semestral.

A sucção da polpa e o lançamento da água de devolução com os sedimentos dispensáveis irão contribuir com a turbidez do rio. No entanto, a turbidez da água, causada pela reintrodução de sedimentos, será monitorada regularmente para garantir que os níveis permaneçam dentro dos padrões aceitáveis, realizada por meio das análises condicionadas também no presente parecer técnico.

Para consumo humano a água será transportada diariamente em galões de vinte litros provenientes da concessionária local para dentro da draga.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão dispostos em banheiro químico, a ser instalado na draga. O efluente será captado por empresa especializada para tratamento. Determina-se que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. As notas fiscais deverão ser armazenadas no empreendimento para fins de fiscalização, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Será alugada uma casa na área urbana que servirá como ponto de apoio para guardar ferramentas e serviços administrativos.

Os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão coletados e imediatamente transportados por empresa especializada que fará a destinação final ou tratamento. A coleta será programada com a empresa (dia e hora). A draga será transportada nesse dia (navegará até a rampa de acesso licenciada por simples declaração) e então os efluentes serão coletados.

Foi informado que não haverá disposição/armazenamento de resíduos perigosos classe I no empreendimento, seja no interior da draga ou na casa a ser alugada em Varginha. Os efluentes só serão gerados quando da manutenção preventiva (troca do óleo e do filtro lubrificante do motor e filtro de combustível), com troca programada em 300 horas de operação. A geração desses resíduos é muito pequena, sendo que em cada troca é descartado 1 filtro de óleo lubrificante, 1 filtro de combustível diesel e aproximadamente 15 litros de óleo lubrificante do motor. Com a manutenção programada, de 300 em 300 horas de operação, a empresa especializada fará a coleta, transporte e destinação final, não havendo necessidade de armazenamento no empreendimento. O ponto de coleta será na coordenada: lat 21°41'12.84" S e e long 45°19'3.91" O (rampa).

Foi informado no RAS que o óleo diesel para abastecimento será levado em galões com o objetivo de abastecimento do tanque de combustível do motor da draga, e, portanto, não haverá armazenamento de óleo diesel no empreendimento. Além disso, não haverá transporte de óleo



diesel, gasolina ou óleo lubrificante, novo ou usado, dentro do barco a motor de popa. Esse barco será usado somente para carregar funcionários e ferramentas limpas.

Este parecer não autoriza o transporte de óleo diesel, gasolina ou óleo lubrificante dentro do barco a motor de popa.

Caso haja necessidade de manutenção mecânica, as peças da draga serão retiradas e transportadas para troca e manutenção em oficinas mecânicas terceirizadas.

Os resíduos sólidos como papel higiênico, embalagens plásticas/papel/papelão/alumínio serão dispostos em bombonas plásticas e tambor fechados na draga. A destinação dos resíduos será para empresas especializadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

As emissões de gases por motor a combustão serão provenientes da draga, veículo automóvel e veículo motor de popa (barco), que serão dotados de filtro de ar e terão manutenção preventiva.

Os ruídos emitidos do motor a combustão serão mitigados através da manutenção periódica dos motores para operarem dentro das especificações corretas, sendo utilizado o abafador no escapamento.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração Rio Grande Ltda - ME”** para a atividade de **“A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”**, nos municípios de **Três Corações e Varginha**, pelo prazo de **10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS da Mineração Rio Grande Ltda - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS
02	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	[2] <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Comprovar através de relatório fotográfico o abastecimento e a manutenção da draga no ponto de coleta (rampa)	[2] <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios exigidos nos itens 02 e 03.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada – LAS da Mineração Rio Grande Ltda - ME

#### 1. Efluentes líquidos e oleosos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água.	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
50 metros à montante do início do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais.	Semestral
50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais.	Semestral

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Enviar **anualmente** a URA SM os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. A amostragem deverá ser realizada durante a operação da atividade de dragagem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com as legislações vigentes e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



## 2. Resíduos sólidos e Rejeitos

### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeito gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazo previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.